



PUBLICADO

17/05/2010

Responsável
Antonio Marcos Tânciel Cunha
Sec. Geral de Controle Interno
Decreto nº 001/2009

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.056/0001-30

Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010,

DE 17 DE MAIO DE 2010.

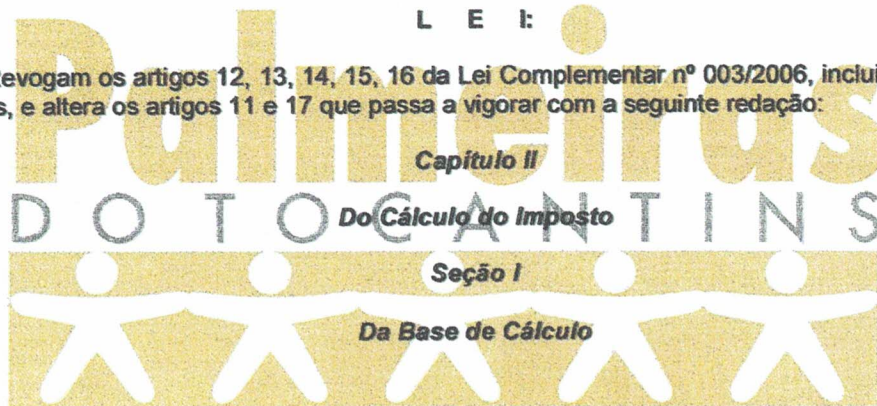
"Dispõe sobre a revogação dos art. 12, 13, 14, 15, 16 da Lei Complementar nº 003/2006, e alteração dos artigos 11 e 17 e do anexo I, itens 7.01 e 7.05, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins – TO., com fundamento no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

P R E F E I T U R A D E

L E I :

Art. 1º - Revogam os artigos 12, 13, 14, 15, 16 da Lei Complementar nº 003/2006, incluindo seus itens e parágrafos, e altera os artigos 11 e 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Capítulo II

Do Cálculo do Imposto

Seção I

Da Base de Cálculo

Subseção Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

Da Construção Civil

"Art. 11 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, excluídos os valores pagos a título de subempreitada, assim considerada a terceirização total ou parcial dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo I ou a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do Anexo I.

Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 1º, considera-se preço do serviço a a remuneração do sujeito passivo pelos serviços: I – de empreitada, relativamente ao valor do contrato e de seus aditivos, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, desde que haja incidência do ICMS;

II – de administração, relativamente a honorários, fornecimento de mão-de-obra ao comitente ou proprietário e pagamento das obrigações das leis trabalhistas e de Previdência Social, ainda que essas verbas sejam reembolsadas pelo proprietário ou comitente, sem qualquer vantagem para o sujeito passivo.

(...);

Anissa Aves de Sousa
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.056/0001-30

Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 17 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto:

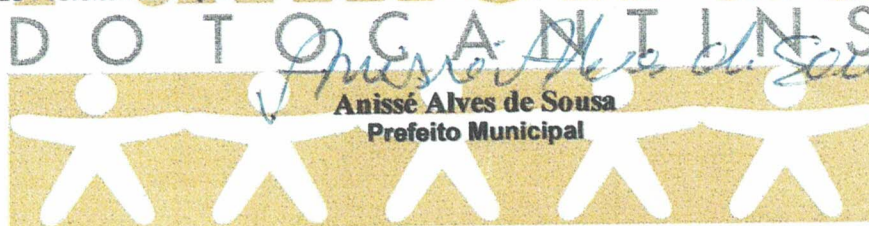
I - o valor das mercadorias, com incidência do ICMS, produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, nos casos dos subitens do item 07.02 e 07.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

Parágrafo único. O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, previstos no item 07.02 e 07.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito, apenas, ao ICMS."

Art. 2º - Altera a alíquota do ISSQN dos subitens que compõe o item 07.02 e 07.05 do anexo I da Lei Complementar nº 003/2006, que passa a ser de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, aos 17 dias do mês de Maio de 2010.



Anissé Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"